ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1278/99

AUMENTA A ZONA URBANA, ALTERA O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criadas e incluídas na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo as Quadras A3-a e X3-a, localizadas na zona norte da cidade, com a conformação, área e entroncamento das ruas conforme mapa anexo.

§1º- Com a criação da Quadra A3-a, ficam estendidas:
I – ao NORTE desta quadra, a rua "W" no sentido Leste-Oeste, com 24m de largura total e 3m de passeio público de cada lado;
II – ao LESTE desta quadra, a rua General Flores, no sentido Norte-Sul, com 24m de largura total e 3m de passeio público de cada lado;
III – ao OESTE desta quadra a rua "T", no sentido Norte-Sul, com 8m de largura total e 1m de passeio público de cada lado.

§ 2º- A Quadra A3-a terá as seguintes confrontações:
a) ao NORTE, na extensão de 73,70m com a rua "W";
b) ao LESTE, na extensão de 145,20m com a rua General Flores;
c) ao SUL, na extensão de 73,70m com a rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis;
d) ao OESTE, na extensão de 145,20m com a rua "T".

§3º- Com a criação da Quadra X3-a, fica projetada ao NORTE desta quadra, a rua "S", no sentido Leste-Oeste com 24m de largura total e 3m de passeio público em cada lado e ficam estendidas:
I – ao LESTE desta quadra, a rua General Flores, no sentido Norte-Sul, com 24m de largura total e 3m de passeio público de cada lado;
II – ao OESTE desta quadra a rua "T", no sentido Norte-Sul, com 8m de largura total e 1m de passeio público de cada lado.

§ 4º- A Quadra X3-a terá as seguintes confrontações:
a) ao NORTE, na extensão de 77,20m com a rua "S";
b) ao LESTE, na extensão de 132,00m com a rua General Flores;
c) ao SUL, na extensão de 73,70m com a rua "W";
d) ao OESTE, na extensão de 132,00m com a rua "T".

Art. 2º- O mapa que contém a descrição da alteração proposta na presente Lei passa a integrá-la, como anexo único.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 1278/99 de 28.12.99

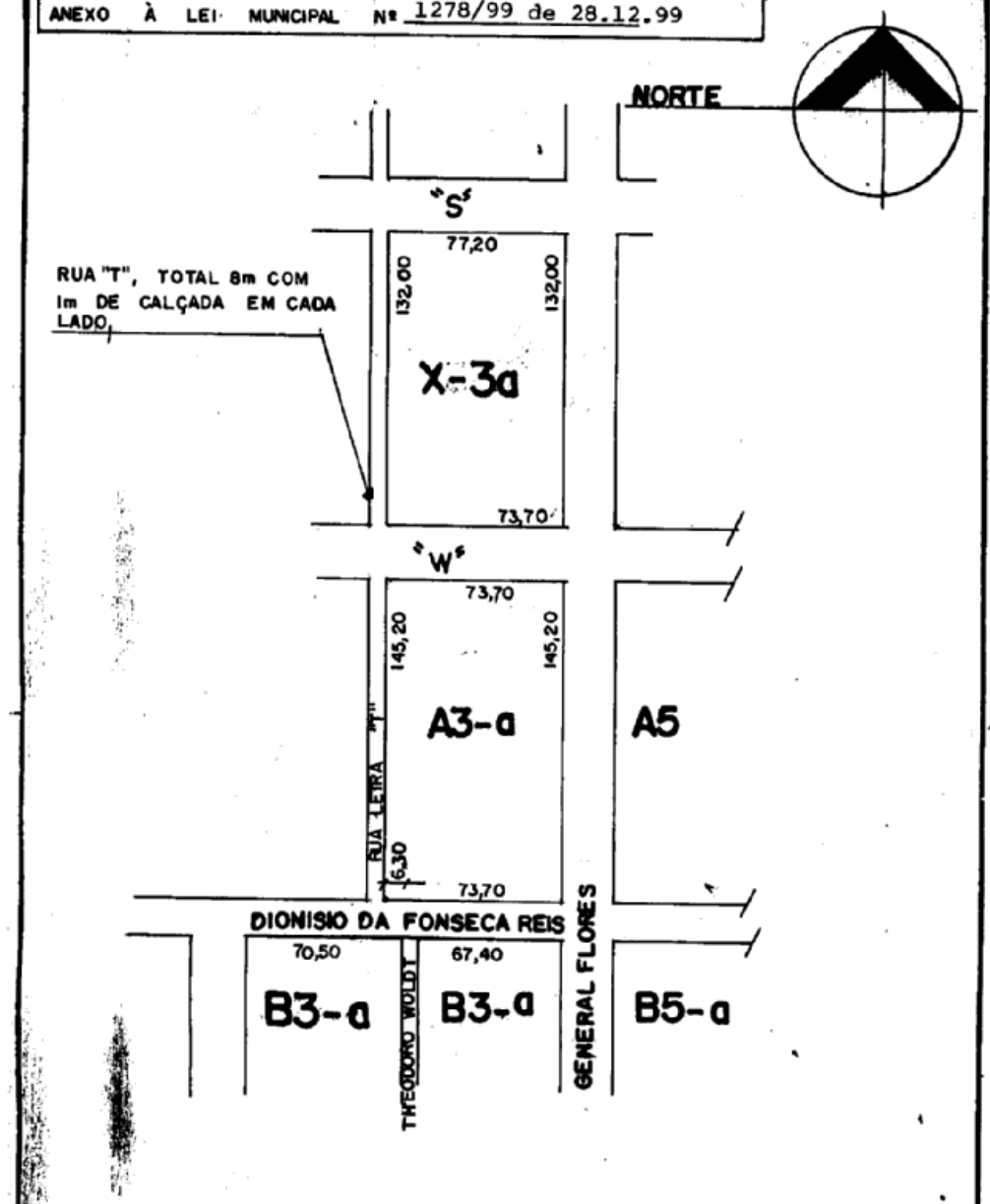

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO: EXPANSÃO URBANA	Nº ÚNICA
RESPONS. TÉCNICO: Engº CEZAR A.R MOTTA - CREA: 62.193 D	OBS:
DATA: NOV. 99 / DESENHO: LIBANE / ESCALA: 1:250	